

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Registro e Arquivo		
Lei N°	F.L.S.	
3581	010	10

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N° 3.581

Dá nova redação ao Anexo da Lei Municipal 3010, de 30 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei 3010, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO À LEI

TABELA DE COBRANÇA

Taxa de Inspeção Sanitária de que trata o Artigo 12.

I. CLASSE A

Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Prestadores de Serviços de Saúde (Médico, Odontológico, Fonoaudiólogo, Psicólogo, etc.), Indústria, Comércio e Depósito de Medicamentos e Produtos Médicos Correlatos, Indústria, Comércio e Depósito de Saneantes e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Beleza com Responsabilidade Médica, Consultório Veterinário, por ano.

a) até 100m ²	60 UFIR's
b) acima de 100 a 150m ²	100 UFIR's
c) acima de 150 a 200m ²	160 UFIR's
d) acima de 200 a 300m ²	320 UFIR's
e) acima de 300 a 1000m ²	480 UFIR's
f) acima de 1000 m ²	900 UFIR's

II - CLASSE B

Supermercados, Indústrias de Gêneros Alimentícios, Cozinhas Industriais, Depósitos de Gêneros Alimentícios, Açougues, Abatedouros de Aves, Peixarias, Restaurantes, Comércio de Frios, Laticínios, Pizzarias, Pastelarias, Mercarias, Armazéns, Sorveterias, Padarias, Confeitarias, Lanchonetes, Bares, Cafés, Docerias, Bombonieres, Fábricas de Gelo, Lojas e Depósitos de Produtos Agropecuários, qualquer outro estabelecimento que fabrique ou acondicione produtos destinados à alimentação humana ou animal, por ano.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 299
DE 30/03/00





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal Nº. 3.581

a) até 100m ²	40 UFIR's
b) acima de 100 a 150m ²	60 UFIR's
c) acima de 150 a 200m ²	80 UFIR's
d) acima de 200 a 300m ²	160 UFIR's
e) acima de 300 a 1000m ²	400 UFIR's
f) acima de 1000 m ²	900 UFIR's

III. CLASSE C

Institutos de Beleza sem Responsabilidade Médica, Barbeiro, Cabeleireiro, Academias de Ginástica, Clubes Sociais, Hotéis, Motéis, Pensões, Dormitórios, por ano.

a) até 100m ²	40 UFIR's
b) acima de 100 a 150m ²	60 UFIR's
c) acima de 150 a 200m ²	80 UFIR's
d) acima de 200 m ²	160 UFIR's

IV. CLASSE D

Estabelecimentos de Ensino de qualquer natureza, por ano.

a) até 400m ²	80 UFIR's
b) acima de 400 m ²	150 UFIR's

V. CLASSE E

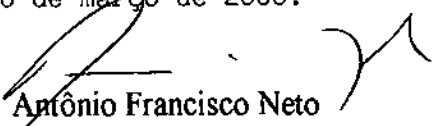
Feirantes e Ambulantes que comercializem produtos sujeitos à Inspeção Sanitária, Traileres, Quiosques e Veículos de Transporte de Alimentos, por ano
.....20 UFIR's.

VI. CLASSE F

Qualquer comércio em eventos especiais, por dia10 UFIR's".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de março de 2000.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 003/2000.
Autor: Prefeito Municipal

